



DESPACHO N.º 8526 /2025

Vereador André Agostinho

Data: 06/11/2025

Assunto: Subdelegação de competências nos dirigentes

André Filipe Serreira Agostinho, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, no uso dos poderes que lhe foram delegados por despacho do Sr. Presidente da Câmara n.º 8509, de 6 de novembro de 2025, conjugado com o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelega:

A) Na chefe da Unidade de Educação, Cultura, Turismo e Juventude – UECTJ, Ana Filipa Daniel Correia, as competências para a prática dos seguintes atos, nas áreas da Cultura, Juventude e Turismo:

1. Assinar ou visar documentos de mero expediente e a correspondência da Câmara Municipal, respeitante às áreas de atuação supra, com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, exceto a altos cargos políticos, designadamente, Presidente da República, Ministros, Secretários de Estado e a Diretores Gerais e equiparados (alínea *m*) do n.º 3 do artigo 38.º);
2. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessário ao exercício da competência decisória do delegante (alínea *m*) do n.º 3 do artigo 38.º);
3. No domínio da gestão e direção de recursos humanos da unidade sob sua direção, o previsto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:
 - a) Marcação dos períodos de férias por acordo com o trabalhador, aprovando e alterando o mapa de férias (parcelar) e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público (alínea *a*));
 - b) Justificar faltas (alínea *b*));
 - c) Decidir em matéria de fixação ou alteração de horário de trabalho específico, a pedido do trabalhador ou por interesse do serviço, tendo em conta as orientações superiormente fixadas (alínea *e*)).

B) Na Chefe da Unidade Administrativa e da Modernização – UAM, Anabela Alves Marques, as competências para a prática dos seguintes atos, na área do Mercadinho d'Arruda:

1. Assinar ou visar documentos de mero expediente e a correspondência da Câmara Municipal,

respeitante às áreas de atuação supra, com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, exceto a altos cargos políticos, designadamente, Presidente da República, Ministros, Secretários de Estado e a Diretores Gerais e equiparados (alínea *m*) do n.º 3 do artigo 38.º);

2. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessário ao exercício da competência decisória do delegante (alínea *m*) do n.º 3 do artigo 38.º);
3. No domínio da gestão e direção de recursos humanos da unidade sob sua direção, o previsto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:
 - a) Marcação dos períodos de férias por acordo com o trabalhador, aprovando e alterando o mapa de férias (parcelar) e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público (alínea *a*));
 - b) Justificar faltas (alínea *b*));
 - c) Decidir em matéria de fixação ou alteração de horário de trabalho específico, a pedido do trabalhador ou por interesse do serviço, tendo em conta as orientações superiormente fixadas (alínea *e*))

C) No chefe da Unidade Social, de Saúde, de Desporto e Associativismo – USSDA, Ricardo Jorge Bexiga Lapas, as competências para a prática dos seguintes atos, na área do Associativismo e Desporto:

1. Assinar ou visar documentos de mero expediente e a correspondência da Câmara Municipal, respeitante às áreas de atuação supra, com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, exceto a altos cargos políticos, designadamente, Presidente da República, Ministros, Secretários de Estado e a Diretores Gerais e equiparados (alínea *m*) do n.º 3 do artigo 38.º);
2. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessário ao exercício da competência decisória do delegante (alínea *m*) do n.º 3 do artigo 38.º);
3. No domínio da gestão e direção de recursos humanos da unidade sob sua direção, o previsto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:
 - a) Marcação dos períodos de férias por acordo com o trabalhador, aprovando e alterando o mapa de férias (parcelar) e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público (alínea *a*));
 - b) Justificar faltas (alínea *b*));
 - c) Decidir em matéria de fixação ou alteração de horário de trabalho específico, a pedido do trabalhador ou por interesse do serviço, tendo em conta as orientações superiormente fixadas (alínea *e*)).

1. Orientações e informações:

- a) À subdelegação de poderes aplica-se subsidiariamente o disposto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
- b) Quando fizerem uso da delegação, devem as chefias mencionar estes poderes do modo que se segue:

*«No uso dos poderes subdelegados
(por despacho do Sr. Vereador da Câmara, n.º ____ de ____/____/____)*

O/A Chefe da ----

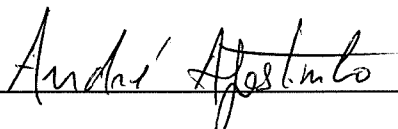
(nome)»

2. Produção de efeitos e publicidade:

- a) As subdelegações referidas produzem efeitos a partir da data de assinatura do presente despacho;
- b) Dê-se conhecimento ao executivo camarário, aos serviços municipais e publique-se nos locais de estilo e ainda, nos termos do artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, no Boletim Municipal e sítio da Internet do Município.

No uso dos poderes delegados,

O Vereador



André Filipe Serreira Agostinho

